



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI nº 244/2003.
(De 09 de abril de 2003)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de amparo à mulher vítima de violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de amparo à mulher vítima de violência.

Art. 2º - O programa tem por finalidade acolher, em abrigo mantido especialmente para esse fim, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3º - Para o fim de que trata a presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a instalar o serviço municipal de abrigo e alimentação, prestar assistência social, médica, psicológica e jurídica as mulheres em situação de violência e seus filhos menores, objetivando assim propiciar a superação das situações de crise psicossocial, atuando na valorização das potencialidades da mulher, no despertar de sua auto estima, favorecendo sua formação profissional e projetando seus encaminhamentos, sempre que possível, ao mercado de trabalho.

Art.4º - Serão acolhidas no abrigo as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicilio habitual represente risco de vida ou agressão iminente à sua integridade física, segundo avaliação e triagem realizada no próprio abrigo, por equipe especialmente organizada para este fim, encaminhadas por autoridades competentes do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 5º - Para a implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento a mulher.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, incluindo a formação de equipe especial para atuar junto ao abrigo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2003

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito